



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PRES 12/2022, que institui a “Frente Parlamentar para discutir Obras Estruturadoras e Emergenciais” no âmbito do Município do Recife; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o Projeto de Resolução nº. 12/2022, de autoria do vereador Luiz Eustáquio, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Felipe Francismar.

O projeto de resolução em análise pretende instituir, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a “Frente Parlamentar para discutir Obras Estruturadoras e Emergenciais”, quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas, tendo sido dispensado o prazo de emendas. Vem, agora, a esta comissão para ser apreciada em seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

II - VOTO

O objetivo da proposição é criar a Frente Parlamentar para discutir Obras Estruturadoras e Emergenciais, no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

“Essa Frente Parlamentar tem a proposta de trazer “o olhar” das comunidades sobre as necessidades emergenciais de obras que ajudem a evitar os transtornos provocados pela chuva”.

Quanto à juridicidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra suporte legal no artigo 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, inciso IV, RICMR:

“Art. 254. Os projetos de resolução, de iniciativa de Vereador, Comissão Permanente ou Comissão Executiva, são destinados a disciplinar os assuntos de interesse interno da Câmara Municipal, especialmente:

IV-organização, funcionamento e política da Câmara;”

Outrossim, encontra amparo legal, no artigo 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Recife, LOMR, a saber:

“Art. 23 -Compete privativamente à Câmara Municipal:
IV-dispor sobre sua organização, funcionamento e política.”

Superada a competência, ao analisar o mérito da proposição, destaco o papel irrenunciável de discutir e propor políticas públicas que venham atender aos reclamos da sociedade.

Neste sentido, o Projeto de Resolução, mostra-se adequado à espécie e dentro dos limites constitucionais de atuação do Município, razão pela qual opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº. 12/2022, de autoria do vereador Luiz Eustáquio.

Recife, 14 de junho de 2022.

FELIPE FRANCISMAR
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opinou pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução nº. 12/2022**, de autoria do vereador Luiz Eustáquio.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 15 de junho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente / Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

